



PROCESSO Nº : 25.896-2/2015 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
GESTOR : VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA CAMARGO

PARECER Nº 4.488/2017

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2016. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ. POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE POUCO EFICIENTES. MANIFESTAÇÃO PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã**, referentes ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do **Sr. Valdenir José dos Santos**.

2. Os autos aportaram no Ministério Público de Contas para manifestação acerca da conduta do Chefe do Executivo nas suas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, nos termos do art. 71, I da Constituição Federal; arts. 47 e 210 da Constituição Estadual, arts. 26 e 34 da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar Estadual n. 269/2007) e art. 29, I, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa n. 14/2007).

3. O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos da gestão, bem como todos aqueles exigidos pela legislação em vigor.

4. O relatório consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as



informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos dados extraídos dos sistemas informatizados do órgão e das publicações nos órgãos oficiais de imprensa, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

5. A auditoria foi realizada na sede do Tribunal de Contas, no período de 13/07/2017 a 20/07/2017, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n. 5.734/2017 e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

6. Os **Processos n. 28.289-8/2015, n. 26.949-2/2015, n. 13.085-0/2017 e n. 19.822-6/2015 apensos a estes autos**, trata das leis orçamentárias e de documentação referente ao Balanço Geral das Contas Anuais de Governo.

7. A Secretaria de Controle Externo apresentou **Relatório Técnico Preliminar**¹ que faz referência ao resultado do exame das Contas Anuais de Governo, na qual constatou a seguinte irregularidade, de responsabilidade do **Sr. Valdenir José dos Santos**, Prefeito Municipal:

1) NB14 DIVERSOS_GRAVE_14. Inexistência de previsão de recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares na Lei Orçamentária Anual (Parágrafo único do art. 134, Lei 8.069/1990).

1.1) Não consta no texto da Lei Orçamentária do Município previsão de recursos destinados ao Conselho Tutelar. - Tópico - 5.8.4. Conselhos Tutelares

8. Ato contínuo, em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, o gestor foi devidamente notificado acerca do achado de auditoria, ocasião em que apresentou **defesa**².

1. **Relatório Técnico Preliminar** – Documento digital n. 227893/2017.

2. **Documento Externo** – Documento digital n. 246388/2017.



9. A Secex, por sua vez, emitiu **Relatório Técnico de Defesa**³, no qual concluiu pelo **afastamento da irregularidade NB14 – subitem 1.1**.

10. Vieram os autos para manifestação ministerial.

11. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

12. Na órbita das contas de governo, faz-se oportuna a análise da posição financeira, orçamentária e patrimonial do ente ao final do exercício, abrangendo ainda: o respeito aos limites na execução dos orçamentos públicos, o cumprimento dos programas previstos na LOA, o resultado das políticas públicas e a observância ao princípio da transparência (art. 5º, § 1º), aspectos pelos quais se guiará o *Parquet* na presente análise. A propósito, veja-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema⁴:

O conteúdo das contas globais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo é diverso do conteúdo das contas dos administradores e gestores de recurso público. Revelam o cumprir do orçamento, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos ordenamento para a saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais previstos na Lei n. 4.320/64. Por isso, é que se submetem ao parecer prévio do Tribunal de Contas e ao julgamento pelo Parlamento (art. 71, I c/c o art. 49, IX da CF/88).

13. A seguir passa-se à análise dos aspectos relevantes, incluindo as irregularidades identificadas pela auditoria, das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, referentes ao exercício de 2016.

3. **Relatório Técnico de Defesa** – Documento digital n. 241059/2017.

4. ROMS n. 11.060 GO.



2.1. Análise das Contas de Governo

14. Cabe aqui destacar que, quantos às Contas de Governo da Prefeitura de Nova Uiratã, referentes aos exercícios de **2012 a 2015**, o TCE/MT emitiu **pareceres prévios favoráveis** à aprovação das contas.

15. Para análise das contas de governo do exercício de 2016, serão aferidos os pontos elencados pela Resolução Normativa n. 10/2008, a partir dos quais se obteve os seguintes dados.

2.2. Posição financeira, orçamentária e patrimonial

16. As peças orçamentárias do Município de Nova Uiratã foram:

a) **PPA**, conforme Lei n. 630/2013 (quadriênio 2014 a 2017), alterado pela Lei n. 689/2015;

b) **LDO**, instituída pela Lei n. 690/2015;

c) **LOA**, disposta na Lei n. 703/2015, que estimou a realização de receitas e despesas em **R\$ 45.000.000,00**.

17. Na órbita das contas de governo, faz-se oportuna a análise da posição financeira, orçamentária e patrimonial do ente ao final do exercício, abrangendo ainda: o respeito aos limites na execução dos orçamentos públicos, o cumprimento dos programas previstos na LOA, o resultado das políticas públicas e a observância ao princípio da transparência (art. 5º, § 1º), aspectos pelos quais se guiará o *parquet* na presente análise.

2.2.1. Execução orçamentária

18. Em relação à execução orçamentária, apresentou-se as seguintes



informações:

Quociente de arrecadação da receita – 1,166	
Valor previsto: R\$ 43.510.540,00	Valor arrecadado: R\$ 50.756.057,42

Quociente de realização da despesa – 0,960	
Despesa autorizada: R\$ 50.785.607,31	Despesa realizada: R\$ 48.774.178,71

19. Conforme consta no Relatório Técnico, a partir de 2015, os valores da Receita e Despesa Orçamentárias foram ajustados conforme entendimento da **Resolução Normativa n. 43/2013-TCE/MT** e assim totalizaram ao final:

Quociente de resultado da execução orçamentária – 1,166	
Receita arrecadada: R\$ 51.597.779,49	Despesa realizada: R\$ 47.125.931,33

20. Assim, os resultados indicam que **a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada** e as despesas não ultrapassaram o limite do crédito orçamentário estabelecido.

21. Destas informações, obtém-se o quociente do resultado da execução orçamentária de **1,166⁵**, o que demonstra **superávit orçamentário de execução**.

2.2.2. Restos a pagar

22. Com relação à inscrição de Restos a Pagar (processados e não processados)⁶, verifica-se que, durante o exercício de 2016, houve **inscrição de R\$ 414.355,97**, enquanto o total da despesa consolidada empenhada alcançou o montante

5. Total Geral Receita Arrecadada / Despesa Consolidada Empenhada.

6. Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, “No fim do exercício, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar e constituirão a dívida flutuante. Podem-se distinguir dois tipos de restos a pagar: os processados e os não processados. Os restos a pagar processados são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento.” (6ª ed., pág. 115).



R\$ 50.641.995,10.

23. Portanto, **para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, foram inscritos em restos em pagar apenas R\$ 0,008.**

24. Em relação ao quociente de disponibilidade financeira (**QDF**), a Equipe Técnica concluiu que **para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 7,063 disponibilidade financeira.**

2.2.3. Saldos financeiros

25. A comparação do saldo financeiro do exercício anterior (12/2015 – R\$ 3.104.967,47) com a do legado ao ano seguinte (12/2016 – R\$ 3.125.055,31) evidencia que os recebimentos do exercício foram maiores que os pagamentos (**saldo financeiro positivo**), o que se reflete no **Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros, apurado em 1,006.**

2.2.4. Situação financeira

26. A análise do Balanço Patrimonial (anexo 14) revela a existência de **superávit financeiro** no exercício, consubstanciado na diferença a maior do ativo financeiro (R\$ 3.125.055,31) em relação ao passivo financeiro (R\$ 449.120,02), verificando-se que o **Quociente da Situação Financeira resultou no índice 6,958.**

2.2.5. Dívida Pública

27. No que se refere à dívida pública, verifica-se que o Município não contratou obrigações de longo prazo durante o exercício, razão pela qual o **Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)** foi apurado em 0,0.



28. A seu turno, a análise do **Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)** demonstrou que a soma dos dispêndios da dívida pública (R\$ 84.242,47) é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos (R\$ 48.388.929,81), resultando em um **quociente de 0,001**, de acordo com o limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal n. 40/2001 e 43/2001.

29. Ressalta-se que a Equipe Técnica, verificou que não houve a contratação de operações de crédito nos 120 dias anteriores ao final do mandato do chefe do Executivo, cumprindo assim o comando contido no art. 15, *caput*, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001, tampouco houve a contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, cumprindo com o art. 38, IV, “b”, da LRF e art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001.

2.2.6. Limites constitucionais e legais

30. Cabe analisar a observância, pelo gestor, de alguns aspectos importantes durante o exercício, relativos à execução de atos de governo.

31. Os percentuais mínimos legais exigidos pela norma constitucional estão consignados na tabela abaixo, conforme informações extraídas do Relatório Técnico, senão vejamos:

Receita Base para Cálculo da Educação: R\$ 36.007.917,90		
Exigências Constitucionais	Valor Mínimo a ser aplicado	Valor Efetivamente Aplicado
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25% (art. 212, CF/88)	34,52%
Total de Recursos para Aplicação no FUNDEB: R\$ 7.063.383,47		
FUNDEB (Lei 11.494/2007) Profissionais do Magistério da Educação Básica	60% (art. 60, § 5º, ADCT)	81,52%
Receita Base para Cálculo da Saúde: R\$ 36.007.917,90		



Total de Recursos para Aplicação no FUNDEB: R\$ 7.063.383,47		
Saúde	15% (arts. 158 e 159, CF/88)	22,46%
Pessoal art. 18 a 22 LRF – RCL: R\$ 48.388.929,81		
Gasto do Executivo	54% (máximo) (art. 20, III, “b”, LRF)	43,34%

32. O governante municipal **cumpriu os requisitos constitucionais** na aplicação de **recursos mínimos para a educação e saúde**.

33. Verifica-se, ademais, o **cumprimento do limite máximo de gastos com pessoal do Poder Executivo**, que encontra-se abaixo do limite prudencial do parágrafo único do art. 22 da LRF, que corresponde a 95% do limite (equivalente a 80,25%).

34. Cumpre destacar a análise específica quanto ao atendimento do **art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal** (vedação ao aumento de gastos com pessoal no período de 180 dias anteriores ao final do mandato), por meio da qual a equipe técnica aferiu que não houve aumento de gastos com pessoal nesse período, cumprindo o comando legal estabelecido.

2.3. Realização dos programas previstos na LOA

35. Para o estudo da previsão e execução dos programas de governo, sob a ótica da execução orçamentária, a equipe técnica deste Tribunal de Contas elaborou o quadro demonstrativo no tópico 4.1.4.1⁷ do seu relatório preliminar.

36. A previsão orçamentária da Lei Orçamentária Anual para os programas foi de **R\$ 52.674.430,29** (atualizada), sendo que o valor gasto para a execução foi de **R\$ 50.641.995,10**, o que corresponde a **96,14% de execução** de recursos em relação ao que foi previsto.

7. Documento digital nº 215117/2017, fls. 12/13.



37. Verifica-se que, dos **36 programas** que possuíam dotação de recursos, conforme previsão atualizada, **23** obtiveram execução acima de 90% e **6** tiveram execução entre 60% e 90%, e **7** obtiveram resultado de execução igual a **zero**, quais sejam:

- Apoio ao Ensino Superior
- Caminho da Escola
- Escolarização de Jovens e Adultos
- Gestão de Política Financeira
- Morar Bem com Qualidade
- Porto da Inclusão
- Reserva de Contingência

38. Desta feita, ainda que os programas de governo tenham sido satisfatoriamente executados, **recomenda-se** à atual gestão que promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, sendo realizado um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando a manutenção da situação avaliada por esta Corte.

2.4. Avaliação das políticas públicas

39. Cabe destacar que os resultados de **Políticas Públicas de Educação** do Município de Nova Ubiratã apresentaram-se, de certo modo, **razoáveis**.

40. Isso porque, no exercício de 2016, dos **dez indicadores avaliados**, utilizados para aferir os resultados das políticas públicas de educação, **cinco apresentam desempenho pouco melhor do que a média da rede municipal brasileira**, sendo que **quatro** tiveram resultado abaixo da média nacional, a saber:



- Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015);
- Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2015);
- Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2015);
- Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2015).

41. Assim, o **resultado da avaliação total apurada** para as Políticas Públicas de Educação, no **exercício de 2016, foi 5**, mantendo o mesmo resultado desde o ano de 2014.

42. Desta feita, faz-se necessária a **recomendação** ao gestor para se atentar ao desempenho dos indicadores educacionais que foram avaliados como inferiores à média Brasil, **implementando programas capazes de melhorar a qualidade do ensino do município**, sobretudo diante da importância da educação no desenvolvimento da criança e/ou adolescente, como mecanismo para a construção da cidadania e dos valores éticos, o mínimo necessário à convivência em sociedade.

43. A Constituição da República consagra a educação como direito fundamental em seu art. 205⁸, e mais, como um direito social no art. 6º⁹, revelando-se um dos componentes do mínimo existencial ou piso mínimo normativo, assim o acesso ao ensino público fundamental gratuito nos estabelecimentos oficiais de ensino é direito público subjetivo¹⁰, como condição essencial para uma existência digna.

8. **Constituição da República – Art. 205.** A **educação**, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, **visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.** (grifou-se)

9. **Constituição da República – Art. 6º.** São **direitos sociais** a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015) (grifou-se)

10. **Constituição da República – Art. 208.** (...) § 1º **O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.** (grifou-se)



44. Já no que tange aos resultados apurados para as **Políticas Públicas de Saúde, no exercício de 2016, o Município alcançou score 7,0**, o que revela sensível melhora em relação ao ano anterior (2015), quando o índice foi de 6,0. Dos **dez indicadores utilizados** para avaliação, o Município de Nova Uiratã apresentou desempenho **melhor** do que a média nacional em **sete** deles.

45. Salienta-se que em **três indicadores**, o Município **alcançou resultados inferiores em relação à média nacional**, quais sejam:

- Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015);
- Taxa de Detecção de Hanseníase (2015);
- Cobertura - Imunizações: Pentavalente (2015).

46. Denota-se, portanto, que embora o Município tenha progredido 1 score, há necessidade de maior empenho e comprometimento da gestão em **adotar medidas com o intuito de melhorar a área da saúde** do Município, em especial no que diz respeito aos indicadores que apresentaram resultados pouco satisfatórios, abaixo da média Brasil e inferiores ao seu próprio desempenho quando comparados ao ano anterior.

47. É preciso que os gestores municipais se sensibilizem no sentido de dispensarem um olhar especial para a área de planejamento. Pois não adianta ter boas ideias, se não há um suporte técnico que possa planejar, traçar metas, elaborar uma análise orçamentária estruturada e programar os passos que devem ser percorridos para concretizar o projeto.

48. Além disso, necessário que o projeto proposto seja factível, ou seja, possível de ser desenvolvido, e efetivamente concluído com êxito. Apresentar um planejamento apenas para cumprir formalidades como é o caso dos autos, certamente



não resultará em mudanças concretas.

49. É justamente a partir do conhecimento da realidade e das expectativas de saúde da população, que se torna possível a fixação das linhas prioritárias que devem se desenvolver e consolidar-se. **As políticas públicas de saúde devem na verdade contribuir de forma efetiva na melhoria do bem-estar e qualidade de vida das pessoas.**

50. Importa frisar, ainda, que as contas de governo têm justamente a função de avaliar a conduta do administrador no exercício das funções políticas e, sobre este aspecto, o planejamento é absolutamente necessário para continuar melhorando a realidade identificada nas políticas públicas de saúde e educação do Município.

51. Desta feita, diante do resultado apresentado, faz-se necessário **recomendar ao gestor** para que realize um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, e que efetivamente seja executado, a fim de atenuar o quadro de indicadores que registraram resultados inferiores à média nacional, como também daqueles cujo desempenho piorou quando comparado ao exercício anterior.

2.5. Observância do princípio da transparência e conselhos tutelares

52. No que concerne à observância do princípio da transparência, ressalta-se que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, de acordo com o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

53. Verifica-se, também, que os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48 da LRF), assim



como os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação (art. 37, caput, CF; art. 6º, XIII, L. 8.666/93).

54. Contudo, em relação aos Conselhos exigidos em lei, verificou-se a ausência de previsão de recursos destinados ao funcionamento, formação continuada e remuneração do Conselho Tutelar, restando consignada a seguinte irregularidade de responsabilidade do **Sr. Valdenir José dos Santos**, Prefeito Municipal:

1) NB14 DIVERSOS_GRAVE_14. Inexistência de previsão de recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares na Lei Orçamentária Anual (Parágrafo único do art. 134, Lei 8.069/1990).

1.1) Não consta no texto da Lei Orçamentária do Município previsão de recursos destinados ao Conselho Tutelar. - Tópico - 5.8.4. Conselhos Tutelares

55. Em sede de **defesa**¹¹, o gestor alegou que disponibilizou dotação específica para o Conselho Tutelar e apresentou o Quadro de Detalhamento das Despesas e o Detalhamento da Execução das Despesas do Conselho Tutelar em 01/01/2016 a 31/12/2016. Veja-se:

11. Documento Externo – Documento digital n. 246388/2017.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA CNPJ: 1.614.521/0001-00 Avenida Tancredo Neves - 000000 - Centro Telefone: (056)3573-1188		
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2016 QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO)		
Código	Especificação	Valor
04	SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
04.002	FUNDO MUN. DE AÇÃO PROM. SOCIAL, TRAB. E CIDADANIA	
06	ASSISTENCIA SOCIAL	
06.241	ASSISTENCIA AO IDOSO	
06.241.0009	PROTECAO SOCIAL A PESSOA IDOSA	
06.241.0009.1007	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REF. CENTRO IDOSO	
449051000000	0065 OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
449052000000	0066 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
06.241.0009.2013	MANUT.SERV.DE CONV.E PORTALEG. VINC.-SCFV IDOSO	
319011000000	0075 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
339030000000	0076 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
339036000000	0077 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
339039000000	0078 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	26.000,00
06.242	ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	
06.242.0010	PORTO DA INCLUSAO	
06.242.0010.2014	APOIO PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADE ESPECIAIS	
339030000000	0080 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
339036000000	0081 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
339039000000	0079 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
06.243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	
06.243.0011	ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	
06.243.0011.2015	MANUT. SERV. PROTE. ATEND. INTEGR. A FAMILIA PAIF	
319011000000	0085 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	66.000,00
339030000000	0084 MATERIAL DE CONSUMO	115.000,00
339036000000	0083 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
339039000000	0082 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	70.000,00
06.243.0011.2016	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
319013000000	0086 OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
339030000000	0087 MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
339036000000	0088 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	12.000,00
339039000000	0089 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.000,00
449052000000	0090 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00



**Detalhamento da Execução das Despesas Do Conselho Tutelar em
01/01/2016 a 31/12/2016.**

INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS - de 10/12/2016 até 31/12/2016

Pág: 001

Códigos	Descrição	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Desp. Orçodas 2017
Órgão 04 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Projeto/Atividade 2016 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR							
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	33.000,00	33.980,00	37.440,74	34.879,54	34.879,54	47.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.000,00	10,00				1.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.000,00	10,00				1.000,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00	10,00				1.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.000,00	33.970,00	37.440,74	34.879,54	34.879,54	46.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	32.000,00	33.970,00	37.440,74	34.879,54	34.879,54	46.000,00
3.3.91.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00	8.000,00	7.322,74	7.322,74	7.322,74	8.000,00
3.3.91.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	12.000,00	12.000,00	10.062,00	8.910,00	8.910,00	8.000,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.000,00	13.970,00	13.420,00	18.048,80	18.048,80	38.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00	2.500,00	2.491,20	2.491,20	2.491,20	8.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.000,00	2.500,00	2.491,20	2.491,20	2.491,20	8.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.000,00	2.500,00	2.491,20	2.491,20	2.491,20	8.000,00
4.4.91.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	2.500,00	2.491,20	2.491,20	2.491,20	8.000,00
Total do Projeto/Atividade 2016		34.000,00	42.500,00	38.932,24	37.371,04	37.371,04	52.000,00
Total do Órgão 04 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL		34.000,00	42.500,00	38.932,24	37.371,04	37.371,04	52.000,00
TOTAL GERAL		34.000,00	42.500,00	38.932,24	37.371,04	37.371,04	52.000,00

56. Esclareceu que a previsão orçamentária para 2016 foi de R\$ 34.000,00, porém tal valor não foi suficiente para atender as necessidades, sendo realizada alteração orçamentária para reforço da dotação no valor de R\$ 9.500,00. Além disso, durante o exercício de 2016 dentre outros gastos com o conselho, destinou-se exclusivamente, para custear despesas com o conselho, o montante de R\$ 37.371,04.

57. A **Secex**¹², asseverou que no texto da lei não consta expressamente o valor a ser destinado para ao Conselho Tutelar, entretanto consta do anexo do detalhamento das despesas, e sendo o anexo parte integrante da lei, opinou pelo **saneamento** da irregularidade.


58. **Passa-se a análise ministerial.**

59. De fato, a Prefeitura Municipal de Nova Uiratã fez constar de sua lei orçamentária a previsão do montante de R\$ 34.000,00 para manutenção das atividades do Conselho Tutelar, é o que se verifica do seu Anexo 6¹³:

12. **Relatório Técnico de Defesa** – Documento digital n. 241059/2017.

13. **Processo n. 28.289-8/2015 – Lei Orçamentária Anual** – Documento Externo – Documento digital n.



	<p>ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO - Consolidado DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE Exercício de 2016 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos</p>
---	--

Atendimento à Portaria DOP/DEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1995

R\$ 1,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUN. DE AÇÃO PROM. SOCIAL TRAB. E CIDADANIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL	258.000,00	193.000,00	0,00	451.000,00
08241	ASSISTENCIA AO IDOSO	6.000,00	45.000,00	0,00	51.000,00
082410009	PROTECAO SOCIAL A PESSOA IDOSA	6.000,00	45.000,00	0,00	51.000,00
082410009/1007	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REF. CENTRO IDOSO	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
082410009/2013	MANUT.SERV.DE CONV.E FORTALEC. VINC.-SCFV IDOSO	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
08242	ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
082420010	PORTO DA INCLUSAO	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
082420010/2014	APOIO PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADE ESPECIAIS	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
08243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	252.000,00	88.000,00	0,00	340.000,00
082430011	ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	252.000,00	88.000,00	0,00	340.000,00
082430011/2015	MANUT. SERV.PROT E ATEND.INTEGR. A FAMILIA PAIF	252.000,00	0,00	0,00	252.000,00
082430011/2016	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	0,00	34.000,00	0,00	34.000,00
082430011/2078	MANUT. SERV.CONVIV E FORT.VINC. SCFV-CRIANCA/ADOL.	0,00	54.000,00	0,00	54.000,00
08244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	0,00	57.000,00	0,00	57.000,00
082440008	GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
082440008/2011	MANUT. E ENC. DO FMAS	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
082440010	PORTO DA INCLUSAO	0,00	53.000,00	0,00	53.000,00
082440010/2012	MANUTENCAO DO FUNDO DE INVEST. SOCIAL - FUMIS	0,00	53.000,00	0,00	53.000,00
16	HABITACAO	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
16482	HABITACAO URBANA	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
164820014	MORAR BEM COM QUALIDADE	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
164820014/1006	CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS.	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL		308.000,00	193.000,00	0,00	501.000,00

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES

Exercício de 2016

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R\$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Prest. Serviço	Total
01 031 0001 1001	AMPL/REF. DAS INSTALACOES E AQ. DE VEICULOS E EQUI	250.000,00	0,00	250.000,00
01 031 0001 2001	MANUTENCAO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		1.950.000,00	1.950.000,00
02 061 0002 2070	MANUTENCAO DE ENCARGOS C/BENTENCAS JUDICIARIA		10.000,00	10.000,00
04 122 0002 2003	MANUT. E ENC. C/ ASS. JURIDICA		7.000,00	7.000,00
04 122 0006 1002	APOIO OUTRAS ESP. DO GOV. ENT. NAO GOVERNAMENTAIS	190.000,00	0,00	190.000,00
04 122 0007 1005	CONSTRUCAO E MANUTENCAO DO PAÇO MUNICIPAL	9.000,00	0,00	9.000,00
04 122 0007 2002	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO		1.161.300,00	1.161.300,00
04 122 0007 2063	MANUTENCAO DA UMC, JSM, UECT		4.000,00	4.000,00
04 122 0037 1003	MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO	6.000,00	0,00	6.000,00
04 122 0037 2055	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE GOVERNO		165.000,00	165.000,00
04 122 0037 2056	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		2.057.500,00	2.057.500,00
04 122 0037 2066	MANUT. DO DPTO DE COMPRAS, PAT. E REC. HUMANOS		2.000,00	2.000,00
04 123 0007 2004	MANUT. DA SEC. MUN. FINANÇAS E PLANEJAMENTO		1.951.162,25	1.951.162,25
04 125 0007 2057	MANUTENCAO DA CONTROLADORIA INTERNA		24.000,00	24.000,00
04 126 0007 2042	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE INFORMACAO E TECNOLOGIA		2.500,00	2.500,00
04 129 0004 2006	REC.IPTU/PLANTA GEN. VLR. CONT. DO CAD. IMOBILIARI		1.000,00	1.000,00
04 129 0004 2007	IMPLEMENTACAO DO PROGRAMA DE ARRECADACAO		2.000,00	2.000,00
08 241 0009 1007	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REF. CENTRO IDOSO	6.000,00	0,00	6.000,00
08 241 0009 2013	MANUT.SERV.DE CONV.E FORTALEC. VINC.-SCFV IDOSO		45.000,00	45.000,00
08 242 0010 2014	APOIO PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADE ESPECIAIS		3.000,00	3.000,00
08 243 0011 2015	MANUT. SERV.PROT E ATEND.INTEGR. A FAMILIA PAIF	252.000,00	0,00	252.000,00
08 243 0011 2016	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR		34.000,00	34.000,00
08 243 0011 2078	MANUT. SERV.CONVIV E FORT.VINC. SCFV-CRIANCA/ADOL.		54.000,00	54.000,00

236674/2015, f. 17.

Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Alisson Carvalho de Alencar

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, Nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT

Telefone: (65) 3613-7619 - e-mail: acalencar@tce.mt.gov.br



60. Dessa forma, vislumbra-se o cumprimento do que dispõe o parágrafo único do art. 134 da Lei Federal n. 8.069/90¹⁴, assim, de acordo com o entendimento exarado pela Secex, o **Ministério Público de Contas** manifesta-se pelo **saneamento da irregularidade do subitem 1.1 (NB14)**.

2.6. Índice de Gestão Fiscal

61. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGFM¹⁵ tem como objetivo estimular a cultura da responsabilidade administrativa, por meio de indicadores que mensuram a qualidade da gestão pública, quais sejam:

- IGFM Receita Própria Tributária;
- IGFM Gasto com Pessoal;
- IGFM Liquidez;
- IGFM Investimentos;
- IGFM Custo da Dívida;
- IGFM Resultado Orçamentário do RPPS.

62. Os municípios avaliados são classificados da seguinte maneira:

- Nota A (Gestão de Excelência, acima de 0,8001 pontos);
- Nota B (Boa Gestão, entre 0,6001 e 0,8 pontos);
- Nota C (Gestão em Dificuldade, entre 0,4001 e 0,6 pontos);
- Nota D (Gestão Crítica, inferiores a 0,4 pontos).

63. Compulsando os autos, verifica-se que, no exercício de 2016, o IGFM de Nova Uiratã foi de **0,67, recebendo Nota B (BOA GESTÃO)**, resultando na **34ª posição** no *ranking* dos entes políticos municipais de Mato Grosso.

14. **Lei Federal n. 8.069/1990 – Art. 134.** (...) **Parágrafo único.** Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)

15. Criado pela Resolução Normativa nº 29/2014.



64. Abaixo, comparativo disponível no site do TCE/MT¹⁶ demonstrando a série histórica do IGFM do Município de Nova Ubiratã:

Ano	Município	IGFM Receita Tributária Própria	IGFM Despesa com Pessoal	IGFM Liquidez	IGFM Investimento	IGFM Custo Dívida	IGFM Resultado Orçamentário RPPS	IGFM Geral	Variação IGFM Geral	Rank Geral	Variação Rank Geral
2011	NOVA UBIRATA	0,81	0,53	0,71	0,66	0,00	0,59	0,60		56º	
2012	NOVA UBIRATA	1,00	0,63	1,00	0,52	0,00	0,67	0,70	16,06 ↑	30º	26 ↑
2013	NOVA UBIRATA	0,67	0,49	0,58	0,22	0,01	0,50	0,44	-36,78 ↓	94º	-64 ↓
2014	NOVA UBIRATA	0,80	0,51	1,00	0,24	0,18	0,38	0,57	28,35 ↑	62º	32 ↑
2015	NOVA UBIRATA	0,56	0,61	1,00	0,48	0,66	0,35	0,63	11,20 ↑	48º	14 ↑
2016	NOVA UBIRATA	0,68	0,68	1,00	0,46	0,83	0,38	0,68	8,58 ↑	34º	14 ↑

65. Abaixo, comparativo do índice nos exercícios anteriores:

- 2014: IGFM Geral 0,57 – Nota C – 64ª posição
- 2015: IGFM Geral 0,60 – Nota B – 67ª posição

66. Importante ressaltar que o Município a despeito da **melhora em relação ao exercício anterior**, a Administração Pública Municipal deve objetivar uma **gestão de excelência**, senso assim faz-se necessária **recomendação** à gestão para que continue **adotando medidas efetivas** visando aprimorar a máquina administrativa em busca de resultados ainda melhores nos indicadores que compõem o **Índice de Gestão Fiscal – IGF** (receita própria tributária; despesa com pessoal; investimentos; liquidez; custo da dívida; e resultado orçamentário do RPPS).

2.8. Transição de Governo

67. Quanto à transição de governo, a Equipe Técnica verificou que o Prefeito Municipal de 2016 foi reeleito para o mandato de 2017/2020, e portanto, não há necessidade de observância da Resolução Normativa n. 19/2016, que trata da transição de mandato de um gestor para o outro.

16. <http://www.tce.mt.gov.br/> > Espaço do cidadão > Índice IGFM TCE-MT ou através do link direto: <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.



3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

3.1. Análise global

68. Com relação ao cumprimento das recomendações das contas anteriores, verifica-se que nas Contas de Governo atinentes ao **exercício de 2014** (Processo n. 3.542-4/2014), esta Corte emitiu o Parecer Prévio n. 19/2015 – TP, **favorável à aprovação**, com as recomendações a seguir:

- 1) justificativas acerca das políticas públicas da Educação quanto ao resultado deficitário nos indicadores, em relação ao próprio desempenho anterior, referentes à: a) taxa de reprovação do 5º ao 9º ano do ensino fundamental; b) taxa de abandono do 5º ao 9º ano do ensino fundamental e proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil em Matemática e Português (5º e 9º ano) inferior à média do Brasil;
- 2) justificativas acerca das políticas públicas da Saúde quanto ao resultado deficitário nos indicadores, em relação ao próprio desempenho anterior, referentes à: a) taxa de mortalidade neonatal precoce; b) taxa de mortalidade infantil; c) proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal; d) taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório; e) taxa de detecção de hanseníase e taxa de incidência de dengue; e,
- 3) Elabore e implemente Plano Estratégico no âmbito da Prefeitura, aprovado pelo Legislativo, visando melhorar a qualidade e os resultados das políticas públicas, na área da saúde e educação, especialmente as indicadas nas recomendações de justificativas, visando com isso uma mudança positiva avaliada por este Tribunal.

69. Assim, a Secex verificou que não foram atendidas as recomendações sobre melhoras nos indicadores da educação.

70. No que tange às Contas de Governo do **exercício de 2015** (Processo n. 972-5/2015), este Tribunal, por meio do Parecer Prévio n. 131/2016 – TP, emitiu manifestação **favorável à aprovação** das mesmas, com as seguintes recomendações:

- 1) em observância às normas que regem a Contabilidade Pública, corrija as inconsistências apontadas e realize o correto registro das informações contábeis do ente, em especial dos valores referentes ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, evitando a instabilidade nas contas



públicas e o beneficiamento indevido na apuração dos limites constitucionais;

2) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2016, especialmente em relação aos seguintes indicadores: na Educação: a) Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2014); b) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2014); c) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior média do Brasil (2014); d) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2014); e, e) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2014); na saúde: a) Taxa de mortalidade infantil (2013); b) Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2014); c) Taxa de detecção de Hanseníase (2014); d) Incidência de Tuberculose todas as formas (2014); e) Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório – doença cérebro-vascular (2013); e, f) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2014);

3) faça constar explicitamente nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para melhorar os referidos índices; e,

4) adote medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de uma Gestão de Excelência (NOTA A) e de melhores resultados nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal Municipal - IGFM (receita própria tributária; despesa com pessoal; investimentos; liquidez; custo da dívida; e resultado orçamentário do RPPS).

71. A Secex verificou que não foram atendidas as recomendações referentes à educação, constatando-se, inclusive, piora em alguns índices que já foram objeto de recomendação. Em relação aos indicadores da saúde verificou-se a melhora, com exceção a Taxa de incidência de Dengue que teve uma piora de 145,53% com relação ao exercício de 2015.

72. Outrossim, todas essas questões recomendadas pelo Tribunal de Contas já restaram demonstradas em tópico específico deste Parecer, sendo, inclusive sugerida a expedição de novas recomendações à gestão municipal, comprovando-se as medidas adotadas quando do julgamento das contas de governo relativas ao exercício de 2017.



73. Logo, a partir de uma **análise global**, em conclusão da análise do que consta nos autos, tem-se que os resultados alcançados pela gestão são **satisfatórios**. Prova disso é que a execução orçamentária foi superavitária, houve suficiente disponibilidade de caixa para fazer face às obrigações assumidas pelo ente, os aspectos avaliados da dívida estão condizentes com os limites definidos pelo Senado Federal e, ainda, houve superávit financeiro no Balanço Patrimonial, denotando-se, por conseguinte, que as contas representaram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do ente em 31/12/2016.

74. Em complementação, convém mencionar o cumprimento dos valores mínimos a serem aplicados em educação e saúde e o respeito ao teto de gastos com pessoal.

75. Por outro lado, o **Ministério Público de Contas** entende ser de grande valia para o desfecho das presentes Contas de Governo dar destaque para os **aspectos relevantes** a serem aprimorados, evoluídos e efetivados no exercício seguinte:

Na Educação: o Município apresentou **quatro** indicadores com resultados inferiores à média nacional: **a)** Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015), **b)** Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2015), **c)** Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2015), **d)** Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2015).

Na Saúde: o Município apresentou **três** indicadores com resultados inferiores a média nacional: **a)** Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015), **b)** Taxa de Detecção de Hanseníase (2015), **c)** Cobertura - Imunizações: Pentavalente (2015).

76. Reforça-se aqui a **recomendação** ao gestor para que se atente ao



desempenho dos indicadores da saúde e educação que foram avaliados abaixo da média nacional e ao seu próprio desempenho com relação ao ano anterior, no sentido de implementar programas capazes de melhorar a qualidade da saúde e do ensino no Município.

77. Quanto ao **Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios - IGFM**, verifica-se que o município obteve resultado de 0,67, o que indica Boa Gestão, resultando na 34ª posição no *ranking* dos entes políticos municipais, e assim sendo, a adoção de medidas para aprimorar o desempenho da unidade gestora será objeto de sugestão de recomendação, conforme exposto no tópico próprio deste parecer.

78. Ademais, foi apontada uma irregularidade (**subitem 1.1 - NB14**), em que foi consignado o **afastamento** da mesma.

79. Como nestes autos a competência do Tribunal de Contas é restrita à emissão de Parecer Prévio, cabendo o julgamento de tais contas à Câmara Municipal de Nova Ubiratã, a manifestação deste **Parquet de Contas** encerra-se com o **parecer FAVORÁVEL à aprovação das presentes contas de governo**.

3.2. Conclusão

80. Por todo o exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual), **manifesta-se**:

a) pela emissão de **parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Nova Ubiratã**, referentes ao exercício de 2016, sob a administração do **Sr. Valdenir José dos Santos**, com fundamento nos arts.



26 e 31 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (LOTCE/MT), art. 176, § 3º, do RITCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT n. 10/2008;

b) pelo afastamento da irregularidade do subitem 1.1 (NB14), tendo em vista o cumprimento da determinação do parágrafo único do art. 134 da Lei Federal n. 8.069/90;

c) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, quando do julgamento das referidas contas para que **recomende ao Chefe do Executivo** que:

c.1) adote medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de resultados ainda melhores nos indicadores que compõem o **Índice de Gestão Fiscal – IGF** (receita própria tributária; despesa com pessoal; investimentos; liquidez; custo da dívida; e resultado orçamentário do RPPS);

c.2) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, sendo realizado um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando a manutenção da situação avaliada por esta Corte, em especial com relação à: **Apoio ao Ensino Superior; Caminho da Escola; Escolarização de Jovens e Adultos; Gestão de Política Financeira; Morar Bem com Qualidade; Porto da Inclusão; Reserva de Contingência;**

c.3) proceda o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas nas áreas da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, **cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2017**, especialmente em relação aos seguintes indicadores:



c.3.1) na educação: Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015), Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2015), Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2015), Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2015), a fim de que sejam implementados programas capazes de melhorar a qualidade do ensino do Município, sobretudo diante da importância da educação no desenvolvimento da criança e/ou adolescente, como mecanismo para a construção da cidadania e dos valores éticos, o mínimo necessário à convivência em sociedade;

c.3.2) na saúde: Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015), Taxa de Detecção de Hanseníase (2015) e Cobertura - Imunizações: Pentavalente (2015).

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 19 de setembro de 2017.

(assinatura digital¹⁷)
ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-Geral Substituto de Contas

17. Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e da Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012.